



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201880002007

Número Único: 0001875-16.2018.8.25.0062

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 03/12/2018

Competência: Porto da Folha

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSÉ ERALDO DOS SANTOS

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: PORTO DA FOLHA - Estado: SE - CEP: 49800000

Advogado(a): SERGIO GITIRANA SILVA LIMA 8982/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Avenida Barão de Maruim

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49010340



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201880002007

DATA:

03/12/2018

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201880002007, referente ao protocolo nº 20181129174805055, do dia 29/11/2018, às 17h48min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PORTO DA FOLHA/SE**

JOSÉ ERALDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, pescador, portador do RG: 1.230.409 SSP/SE e inscrito no CPF: 937.563.645-34, residente e domiciliado no Povoado Iguaçu, S/N, Área Rural, Porto da Folha/SE, CEP: 49.800-000, vem, através de seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento procuratório em anexo, com endereço para notificações indicado no rodapé, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO

DPVAT

em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço à Avenida Barão de Maruim, nº 652, centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-340, por razões de fato e de direito a seguir delineados:

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente é mister destacar, antes mesmo de adentrarmos no mérito da presente ação que a autora requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com fulcro no art. [98](#) e seguintes do [NCPC](#) e na Lei [1.060/50](#), tendo em vista, que não a possui condições de arcar com as despesas de custas processuais e honorários advocatícios da presente demanda sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

DOS FATOS

No dia 18 de dezembro de 2015, o Requerente foi atropelado quando caminhava pelo acostamento da rodovia, por um veículo GM D-20, de cor vermelha, placa desconhecida, e por tal atropelamento o requerente sofreu diversas lesões, foi socorrido por populares,

SÉRGIO GITIRANA Escritório na Rua Manoel Marques de Sá, nº 45, sala 2, Centro, Porto da Folha/SE, CEP: 49.800-000. Email: sergiogitirana_adv@hotmail.com Telef.: (79) 99947-3789.

SÉRGIO GITIRANA - ADVOGADO

levando ao hospital local e em seguida transferido para o Hospital São Alves em Aracaju/SE, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente informa que o acidente acabou sendo submetido à tratamento cirúrgico ficou com diversas seqüelas do acidente, passando a não ter mais condições de exercer suas atividades profissionais frequentes, o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder, a qual disponibilizou o pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), em 09 de Maio de 2018.

Entretanto, o Requerente insatisfeito com a quantia paga, por ser desproporcional à lesão sofrida, decidiu recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da invalidez por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT, trata-se de um Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Nesta linha de raciocínio, há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito da Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), em 09 de Maio de 2018, conforme documento anexo. Porque, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando

SÉRGIO GITIRANA Escritório na Rua Manoel Marques de Sá, nº 45, sala 2, Centro, Porto da Folha/SE, CEP: 49.800-000. Email: sergiogitirana_adv@hotmail.com Telef.: (79) 99947-3789.

SÉRGIO GITIRANA - ADVOGADO

os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Veja-se:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente. (...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar, porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe-se:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização

proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente

parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;** e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...) (Grifou-se).

Assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de

SÉRGIO GITIRANA Escritório na Rua Manoel Marques de Sá, nº 45, sala 2, Centro, Porto da Folha/SE, CEP: 49.800-000. Email: sergiogitirana_adv@hotmail.com Telef.: (79) 99947-3789.

SERGIO GITIRANA - ADVOGADO

percentual determinado. Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto à possibilidade de se exigir a diferença:

TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC
2012202671 SE (TJSE)

DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- **Complementação do pagamento do Seguro DPVAT**- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado**- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. (Grifou-se)

STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1

DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.**

NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “**O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada**” Súmula n. 256-STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. (Grifouse)

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente-se:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do quantum indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

SERGIO GITIRANA Escritório na Rua Manoel Marques de Sá, nº 45, sala 2, Centro, Porto da Folha/SE, CEP: 49.800-000. Email: sergiogitirana_adv@hotmail.com Telef.: (79) 99947-3789.

SERGIO GITIRANA - ADVOGADO

Pelo o exposto, requer:

- a) A **concessão da Justiça Gratuita**, em virtude da Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) A **citação da Requerida** para, querendo, compareça a audiência de conciliação, e não sendo obtido êxito e sendo infrutífera, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- c) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão;
- d) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- e) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto da Folha/SE, 29 de novembro de 2018.

**SERGIO GITIRANA SILVA LIMA
OAB/SE 8982**

SERGIO GITIRANA Escritório na Rua Manoel Marques de Sá, nº 45, sala 2, Centro, Porto da Folha/SE, CEP: 49.800-000. Email: sergiogitirana_adv@hotmail.com Telef.: (79) 99947-3789.

PROCURAÇÃO

Outorgante: JOSÉ ERALDO DOS SANTOS

Nacionalidade BRASILEIRO Estado Civil: CASADO

Profissão PESCADOR CTPS _____ Série _____

PIS/PASEP _____ CPF 937.563.645-34 RG 1.230.409

Data de Nascimento 01/01/1965 Telefone 99646-6723 / 99681-0917

Residente e domiciliado(a) no POVOADO IGUAÇU, S/N, ÁREA RURAL,
PORTO DA FOLHA/SE, CEP: 49.800-000

OUTORGADO: SERGIO GITIRANA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/SE nº 8.982, com escritório na Rua Manoel Marques de Sá, nº 45, Sala 02, Centro, Porto da Folha/SE, E-mail: sergiogitirana_adv@hotmail.com telefone: (79) 99947-3789.

PODERES: todos os poderes da cláusula ad juditia et extra, para o foro em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los (as) nas contrárias, seguindo uma e outras até final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando (as), como também poderes por mais especiais que sejam, inclusive confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, ao que tudo será dado por bom firme e valioso.

FINALIDADE: PROPOR AÇÃO JUDICIAL EM FACE DA SEGURADORA LIDER

DECLARAÇÃO DE POBREZA: declaro ser pobre, nos termos e sob as penas da lei 1050/60, não estando em condições de arcar com as despesas e custas processuais da presente demanda sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Porto da Folha/SE, 03/11/2018

José Eraldo dos Santos

OUTORGANTE

VALIDA EN TODO EL TERRITORIO NACIONAL

MONTO DE \$ 1.200,00 2.VIA DIA DE Enero 15/02/2015

NOMBRE: JESÚS ENRIQUE SANTOS

DIRECCIÓN:

RESERVA DE LA PIEDRA DE JESÚS

NACIONALIDAD:

SEXO: H

DIA DE NACIMIENTO:

01/01/1985

EDAD: 30 AÑOS
NOMBRE: JESÚS ENRIQUE SANTOS
DIRECCIÓN: RESERVA DE LA PIEDRA DE JESÚS
NACIONALIDAD: NACIONAL
SEXO: H
DIA DE NACIMIENTO: 01/01/1985

José Galde de León



JOSE ERALDO DOS SANTOS
POV IGUACU, 00 - AREA RURAL
PORTO DA FOLHA / SE CEP: 49800000 (AG: 461)

Emissao: 23/11/2018 Referencia: Nov / 2018
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Roteiro: 14 - 461 - 410 - 1529 Nº medidor N5027705617

 energisa
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolinario Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°008.756.934
Cód. para Déb. Automático: 00010289478

Atendimento ao Cliente ENERGISA **08000 79 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

Nov / 2018

Apresentação

23/11/2018

**Data prevista da
próxima leitura**

21/12/2018

CPF/ CNPJ/ RANI

937.563.645-34

Insc. Est.:

UC (Unidade Consumidora):

3/1028947-8

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
24/10/18	1386	23/11/18	1401	1 15 30

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa(s)	Valor Base Calc.	Aliq. Icms(R\$)	Base Calc. Pis(R\$)	Cofins(R\$)
				Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS	Pis/Cofins(R\$) (0,8316%) (3,8304%)
0601	Custo de Disponibilidade			16,18	0,00	0	0,00 16,18 0,13 0,62
0601	Adic. B. Vermelha			0,36	0,00	0	0,00 0,36 0,00 0,01
0601	Adic. B. Amarela			0,24	0,00	0	0,00 0,24 0,00 0,01

CCI: Código de Classificação do Item

TOTAL:

16,78 0,00

0,00 16,78 0,13 0,64

Média últimos meses (kWh)

p. 11

54

VENCIMENTO
30/11/2018

TOTAL A PAGAR
R\$ 16,78

Histórico de Consumo (kWh)



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON LINE

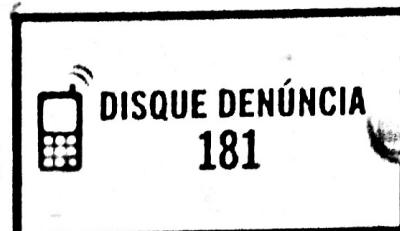


**SUA VOZ PODE
CALAR O CRIME**

SUA IDENTIDADE PRESERVADA, SUA SEGURANÇA GARANTIDA.



**DEPARTAMENTO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**



DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

RUA RUA LARANJEIRAS - ATÉ 1022/1023, CENTRO FONE: (79)3198-1120

Boletim de Ocorrência 2016/06580.0-00/0012

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PORTO DA FOLHA

Endereço: PCA PE OLIVEIRA, CENTRO FONE: (79)3349-1238

FATO

Natureza: LEI 9.503/97 - LESAO CORPORAL CULPOSA NA DIRECAO DO VEICULO

Data e Hora do Fato: 18/12/2015 - 18:00 até 18/12/2015 - 18:30

Endereço: RODOVIA SE-200 Número: Complemento: CEP: 49800-000

Bairro: CENTRO **Cidade:** PORTO DA FOLHA - SE **Circunscrição:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE PORTO DA FOLHA

Tipo de local: VIA PUBLICA **Melhor Empregado:** OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: MARIA JACIRENE LIMA DOS SANTOS

Nome do pai: LUIZ GONCALVES LIMA **Nome da mãe:** MARIA JOSE DE SANTANA LIMA

Pessoa: Física **CPF/CGC:** 000.000.000-00 **RG:** 9831207 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE

Naturalidade: PORTO DA FOLHA **Data de nascimento:** 04/09/1964 **Sexo:** Feminino **Cor da pele:** Parda

Profissão: LAVRADORA **Estado civil:** Não informado **Grau de instrução:**

Endereço: TRAVESSA ECONOMISTA ANTONIO COSTA Número: 440 Complemento:

CEP: 49.800-000 **Bairro:** CENTRO **Cidade:** PORTO DA FOLHA **UF:** SE

Proximidades: **Telefone:** (79)99638-9921

VÍTIMA

Nome: JOSE ERALDO DOS SANTOS

Nome do pai: NÃO DECLARADO **Nome da mãe:** MARIA DOSSA LIMA DE JESUS

Pessoa: Física **CPF/CGC:** 000.000.000-00 **RG:** 12304093 **UF:** SE **Órgão expedidor:**

Naturalidade: GARARU **Data de nascimento:** 01/01/1965 **Sexo:** Masculino **Cor da pele:** Não informado

Profissão: PESCADOR **Estado civil:** Casado **Grau de instrução:** Não informado

Endereço: TRAVESSA ECONOMISTA ANTONIO COSTA Número: 440 Complemento:

CEP: 49.800-000 **Bairro:** CENTRO **Cidade:** PORTO DA FOLHA **UF:** SE

Proximidades: **Telefone:**

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML **Guia de Exame:**

Descrição: EXAME DE LESÃO CROPORAL - JOSE ERALDO DOS SANTOS

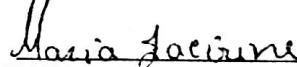
HISTÓRICO

RELATA QUE no dia, hora e local supracitados, o esposo da Noticiante, José Eraldo dos Santos, foi atropelado quando caminhava pelo acostamento da rodovia, por um veículo GM D-20, cor vermelha, placa desconhecida, conduzida pela pessoa conhecida por Leandro, filho de Vicente; QUE José Eraldo dos Santos sofreu diversas lesões, foi socorrido por populares, levado ao hospital local e depois transferido de ambulância para o Hospital João Alves em Aracaju-SE; QUE José Eraldo recebeu alta médica e está em casa aguardando data para realizar cirurgia; QUE a Noticiante não sabe o paradeiro de Leandro, que após prestar socorro, fugiu desta cidade de Porto da Folha.

Data e hora da comunicação: 06/01/2016 às 15:51

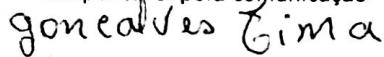
,Ultima Alteração: 20/06/2016 às
12:35.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.



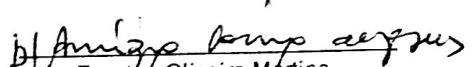
MARIA JACIRENE LIMA DOS SANTOS

Responsável pela comunicação



Gonçalves Lima

Alexandre Felipe de Andrade Monteiro
Delegado(a) de Polícia



Ewerton Oliveira Martins
Responsável pelo preenchimento

Anuzia Lima de Jesus
Anuzia Lima de Jesus
Matrícula nº 3825312-0 SSP/SE



Rio de Janeiro, 09 de Maio de 2018

Carta nº: 12773057

A/C: JOSE ERALDO DOS SANTOS

Nº Sinistro: 3170498530
Vítima: JOSE ERALDO DOS SANTOS
Data do Acidente: 18/12/2015
Cobertura: INVALIDEZ

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE ERALDO DOS SANTOS

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 001

Agência: 000000822-2

Conta: 000010011582-9

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 =

R\$ 4.725,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



semedi

Clinica & Hospital

Alergia
Angiologia
Cardiologia
Cirurgia Geral
Cirurgia Infantil
Cirurgia Plástica
Cirurgia Vascular
Dermatologia
Endocrinologia
Ginecologia
Mastologia
Medicina do Trabalho
Nefrologia
Neurologia
Neurocirurgia
Neuropediatria
Obstetrícia
Oftalmologia
Ortopedia
Otorrinolaringologia
Pediatria
Psicologia
Psiquiatria
Urologia

José Eraldo dos Santos

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente, vítima de atropelamento em 2015, apresentou fratura de ulna E operada no HUSE, além de lesões em coluna e ombro E. Mantém fortes dores que o impedem de realizar suas atividades laborativas.

Solicito afastamento por tempo indeterminado.

CID: S52.0 + M54.2 + M25.5

Dr. Francis Lima de Vasconcelos
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 3911

15/09/2018

OBS: ESTE RECEITUÁRIO NÃO PODE SER USADO COMO RECIBO
Matriz: Av. 13 de Junho, 695 - Tel: (79) 3421.5000- Itabaiana/SE
Filial: Rua Simplicio Francisco de Souza, 202 - Tel.: (79) 3411-3200 - 99856-0015
Nossa Senhora da Glória-SE
www.semediclinicaehospital.com.br

Audiometria
Cirurgia Convencional
Colpocitologia
Consultas Médicas
Densitometria Óssea
Ecocardiograma
Eletrocardiograma Computadorizado
Eletroencefalograma Digital
Espirometria
Fisioterapia
Hemodiálise
Holter
Internamento (Adulto e Infantil)
Laboratório de Análises Clínicas
Laparoscopia
Mamografia de Alta resolução
Mapa
Peniscopia
Raio X Simples e Contrastado
Duplex-Scan Vascular
Teste Ergométrico Computadorizado
Tomografia Computadorizada
Ultrassonografia com Doppler Color
Ultrassonografia 3D
Urodinâmica
Vídeo Colposcopia
Vídeo Endoscopia Digestiva
Cirurgia vídeo-laparoscópica
Colangeopancreatografia
Histeroscopia
Retossigmoidoscopia flexível
Vídeo-colonoscopia
Vídeo-rinolaringoscopia
Urodinâmica
Densitometria óssea
Tomografia computadorizada(multislice)
Ressonância magnética
Eco endoscopia



Paciente: José Eraldo dos Santos
Convênio: AMB
Protocolo: 144465

Idade: 53 anos
Página: 1
Data: 05/09/2018

RADIOGRAFIAS DO OMBRO DIREITO

Textura óssea normal.

Sinais degenerativos glenoumerais bem como acromioclaviculares.

Atenciosamente,

A handwritten signature in cursive ink that appears to read "Pablo C. Bitencourt Santos".

Dr. Pablo C. Bitencourt Santos

CRM/SE 3541



Paciente: José Eraldo dos Santos
Convênio: AMB
Protocolo: 144465

Idade: 53 anos
Página: 1
Data: 05/09/2018

RADIOGRAFIAS DO OMBRO ESQUERDO

Textura óssea normal.

Incipientes sinais degenerativos acromioclaviculares.

Atenciosamente,

Pablo C. Bitencourt Santos

Dr. Pablo C. Bitencourt Santos

CRM/SE 3541



Paciente: José Eraldo dos Santos
Convênio: AMB
Protocolo: 144465

Idade: 53 anos
Página: 1
Data: 05/09/2018

RADIOGRAFIAS DA BACIA

Entesopatias ilíaca, paratrocantérica e dos adutores bilateralmente.

Incipientes sinais degenerativos na sinfise pubiana bem como femoroacetabular bilateralmente.

Atenciosamente,

Pablo C. Bitencourt Santos

Dr. Pablo C. Bitencourt Santos

CRM/SE 3541



Paciente: José Eraldo dos Santos
Convênio: AMB
Protocolo: 144465

Idade: 53 anos
Página: 1
Data: 05/09/2018

RADIOGRAFIAS DO COTOVELO ESQUERDO

Entesopatia tricipital.

Status pós-cirúrgico de colocação de placa e parafusos metálicos para provável tratamento de fratura do terço proximal da ulna, com calcificação em partes moles adjacentes.

Os achados radiográficos necessitam de correlação com dados clínicos, exames prévios e/ou controle evolutivo para melhor avaliação.

Atenciosamente,

A handwritten signature in cursive ink that appears to read "Pablo C. Bitencourt Santos".

Dr. Pablo C. Bitencourt Santos

CRM/SE 3541



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201880002007

DATA:

04/12/2018

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201800309}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201880002007

DATA:

04/12/2018

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro a gratuidade da justiça requerida pela parte autora, vez que comprovada a insuficiência de recursos para pagar as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento. Deixo de designar audiência prévia de conciliação, uma vez que a experiência tem demonstrado o insucesso em demandas desta natureza, sem prejuízo desta ser designada a qualquer tempo caso haja manifestação expressa das partes. Cite-se o réu para que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção de veracidade das alegações autorais. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337 do CPC), manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados, inclusive substituindo ou incluindo eventuais requeridos, na forma do art. 338 do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Porto da Folha**

Nº Processo 201880002007 - Número Único: 0001875-16.2018.8.25.0062

Autor: JOSÉ ERALDO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro a gratuidade da justiça requerida pela parte autora, vez que comprovada a insuficiência de recursos para pagar as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento.

Deixo de designar audiência prévia de conciliação, uma vez que a experiência tem demonstrado o insucesso em demandas desta natureza, sem prejuízo desta ser designada a qualquer tempo caso haja manifestação expressa das partes.

Cite-se o réu para que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção de veracidade das alegações autorais.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337 do CPC), manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados, inclusive substituindo ou incluindo eventuais requeridos, na forma do art. 338 do CPC.



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Luiz Rigo da Silva, Juiz(a) de Porto da Folha, em 04/12/2018, às 18:13:40**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018003022139-55**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201880002007

DATA:

05/12/2018

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado 201880008757

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201880002007

DATA:

06/12/2018

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201880008757 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento Comum [TM4043,MD56]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Porto da Folha
Rua Augusto César Leite, Nº189
Bairro - Centro Cidade - Porto da Folha
Cep - 49800-000 Telefone - (79)3349-1229

Normal



201880008757

PROCESSO: 201880002007 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001875-16.2018.8.25.0062
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JOSÉ ERALDO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Porto da Folha, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO da parte ré por todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 (QUINZE) DIAS dias.

Despacho: Defiro a gratuidade da justiça requerida pela parte autora, vez que comprovada a insuficiência de recursos para pagar as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento. Deixo de designar audiência prévia de conciliação, uma vez que a experiência tem demonstrado o insucesso em demandas desta natureza, sem prejuízo desta ser designada a qualquer tempo caso haja manifestação expressa das partes. Cite-se o réu para que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção de veracidade das alegações autorais. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337 do CPC), manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados, inclusive substituindo ou incluindo eventuais requeridos, na forma do art. 338 do CPC.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência: Avenida Barão de Maruim, , 652
Bairro: Centro
Cidade: Aracaju - SE - SE

[TM4043, MD56]



Documento assinado eletronicamente por **SISLANE MARIA DA SILVA SOUZA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Porto da Folha, em 06/12/2018, às 08:27:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018003038787-50**.

Recebi o mandado 201880008757 em ____/____/_____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201880002007

DATA:

07/01/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201880008757) de Citação Simples - Certidão do oficial .

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Porto da Folha
Rua Augusto César Leite, Nº189
Bairro - Centro Cidade - Porto da Folha
Cep - 49800-000 Telefone - (79)3349-1229

Normal



201880008757

PROCESSO: 201880002007 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001875-16.2018.8.25.0062
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JOSÉ ERALDO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Porto da Folha, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO da parte ré por todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 (QUINZE) DIAS dias.

Despacho: Defiro a gratuidade da justiça requerida pela parte autora, vez que comprovada a insuficiência de recursos para pagar as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento. Deixo de designar audiência prévia de conciliação, uma vez que a experiência tem demonstrado o insucesso em demandas desta natureza, sem prejuízo desta ser designada a qualquer tempo caso haja manifestação expressa das partes. Cite-se o réu para que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção de veracidade das alegações autorais. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337 do CPC), manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados, inclusive substituindo ou incluindo eventuais requeridos, na forma do art. 338 do CPC.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência: Avenida Barão de Maruim, , 652
Bairro: Centro
Cidade: Aracaju - SE - SE

[TM4043, MD56]



Documento assinado eletronicamente por **SISLANE MARIA DA SILVA SOUZA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Porto da Folha, em 06/12/2018, às 08:27:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018003038787-50**.

Recebi o mandado 201880008757 em ____/____/_____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201880002007 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0001875-16.2018.8.25.0062
MANDADO: 201880008757
DATA DE CUMPRIMENTO: 07/01/2019 00:00

DESTINATÁRIO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
ENDEREÇO: Avenida Barão de Maruim nº 652. BAIRRO: Centro. Aracaju/ SE. CEP: 49010-340
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Citação Procedimento Comum
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

CITADA, APÓS O CIENTE E ACEITOU A CONTRAFÉ

[TC4043, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Silvana de Melo Menezes, Oficial de Justiça**, em **07/01/2019, às 13:43:18**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000007139-94**.

Recebi o mandado 201800308757 em 07/01/2018




Juliana Maria dos Santos
Técnica de Aconditamento - Seca
Técnica de Secagem - Arco
Técnica de Secagem - Vapores

07/01/2018

ado eletronicamente por SISLA NE MARIA DA SILVA SOUZA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Porto da Folha, 07/12/2018 às 08:27:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Referência em www.tjse.jus.br/pasta1/service/cos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2018003038787-50, fl: 2/2